

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/03**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo os limites para despesas com encargos da dívida pública interna e externa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Autor:** Deputado Rogério Silva  
**Relator:** Deputado Eduardo Cunha

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

A proposição em epígrafe foi objeto de voto favorável de nossa parte. Todavia, durante a discussão da matéria foram apresentadas algumas considerações sobre o Projeto de Lei Complementar, que acolho como oportunas e convenientes.

O Deputado Francisco Dornelles propõe alteração no art. 1º do Projeto, de modo que, no art. 24-A da Lei Complementar nº 101/00, sejam substituídos os termos “e em cada ente da Federação” por “de Estados e Municípios”, passando este artigo a ter a seguinte redação: “Art. 24-A - A despesa total com encargos financeiros decorrentes da dívida consolidada, em cada período de apuração de Estados e Municípios, não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida”.

O mesmo parlamentar sugere, ainda, alteração no art. 4º do Projeto, substituindo os termos “O ente federado ou órgão” por “Estados e Municípios ou órgão”, passando a ter a seguinte redação: “Art. 4º - Estados e Municípios ou órgãos cuja despesa total com encargos financeiros no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos no art. 24-A, deverá enquadrar-se no limite previsto no art. 24-B até quatro exercícios, eliminando o excesso, gradualmente à razão

de, pelo menos 25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano), mediante adoção, entre outras, das medidas previstas no art. 24-B”.

Dante do exposto, ratificamos nosso voto pela adequação financeira e orçamentária do PLP nº 37, de 2003, e, no mérito, pela sua aprovação, com as duas emendas anexas.

**Sala das Comissões,em**

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Relator**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 2003**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo os limites para despesas com encargos da dívida pública interna e externa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Autor:** Deputado Rogério Silva

**Relator:** Deputado Eduardo Cunha

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

Art. 24-A - A despesa total com encargos financeiros decorrentes da dívida consolidada, em cada período de apuração de Estados e Municípios, não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.”

Sala das Comissões, em

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 37, DE 2003**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo os limites para despesas com encargos da dívida pública interna e externa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Autor:** Deputado Rogério Silva

**Relator:** Deputado Eduardo Cunha

### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 4º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º - Estados e Municípios ou órgão cuja despesa total com encargos financeiros no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos no art. 24-A, deverá enquadrar-se no limite previsto no art. 24-B até quatro exercícios, eliminando o excesso, gradualmente à razão de, pelo menos 25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano), mediante adoção, entre outras, das medidas previstas no art. 24-B.”

Sala das Comissões, em

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
**Relator**